Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

**DO VEREADOR WAGNER DO SOLANENSE** – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA OZANILDA GONDIM VITAL DO RÊGO (NILDA GONDIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 883 / 2024
Jur Férias
VISTO

**DATA:** 06 de fevereiro de 2024.

DL nº 883 2024

AO EXPEDIENTE
Em: 06 / 02 / 2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002
Câmara Municipal de Cabedelo

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:49 hs. Em: 06 / 02 / 2024
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

APROVADA
PLENÁRIO
17 / 12 / 2024
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2024.**

(Do Vereador Wagner do Solanense)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06 / 02 / 2024
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06 / 02 / 2024
1º Secretária

Concede o Título de Cidadã Cabedelense, Senhora **Ozanilda Gondim Vital do Rêgo (Nilda Gondim)**, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica concedido o "Título de Cidadã Cabedelense" a Senhora **Ozanilda Gondim Vital do Rego (Nilda Gondim).**

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA.**

A presente propositura tem por objetivo prestar uma justahomenagem a Senhora Ozanilda Gondim Vital do Rego (Nilda Gondim), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cabedelo pela homenageada no âmbito de obras e ações realizadas, como a destinação de emendas parlamentares no valor de R$ 12 milhões, utilizados em uma série de intervenções. No exemplo, a construção da Escola de Carpintaria Naval, bem como 12 caiçaras totalmente equipadas para os pescadores cadastrados, e na Rua da Balsa, obras de revitalização, paisagismo e padronização das barracas instaladas naquele local.

Se junta: "Biografia" da homenageada, nos termos prestados do inciso III, do art. 90, do Regimento Interno da Casa.

Plenário "Luiz de Góes", em 06 de fevereiro de 2024.

WAGNER DO SOLANENSE
VEREADOR-UNIÃO BRASIL

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/3A7D-5981-E7CC-7001 e informe o código 3A7D-5981-E7CC-7001

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

# Nilda Gondim

**Ozanilda Gondim Vital do Rego**, conhecida como **Nilda Gondim** (João Pessoa, 30 de março de 1946), é uma política brasileira, filiada ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Foi senadora da República pelo estado da Paraíba entre 12 de janeiro de 2021 até 1 de fevereiro de 2023.

## Biografia



Nilda como Deputada Federal em 2013.

Nilda Gondim é filha do ex-governador da Paraíba, Pedro Moreno Gondim. Casou-se ainda jovem com o jurista e ex-deputado federal, Vital do Rêgo, com quem conviveu durante muitos anos de sua vida e teve três filhos: o ex-senador e atual ministro do TCU Vital do Rêgo Filho, o senador e ex-prefeito de Campina Grande Veneziano Vital do Rêgo e a médica Rachel Gondim.

**Nilda Gondim**



**Senadora pela Paraíba**

| | |
|---|---|
| Período | 12 de janeiro de 2021<br>até 1 de fevereiro de 2023 |
| Antecessor(a) | José Maranhão |

**Deputada federal pela Paraíba**

| | |
|---|---|
| Período | 1º de fevereiro de 2011<br>até 1º de fevereiro de 2015 |

**Dados pessoais**

| | |
|---|---|
| Nome completo | Ozanilda Gondim Vital do Rego |
| Nascimento | 30 de março de 1946 (77 anos)<br>João Pessoa, Paraíba |
| Nacionalidade | Brasileira |
| Progenitores | Mãe: Ozanete Duarte Gondim<br>Pai: Pedro Moreno Gondim |
| Partido | MDB (2009-presente) |

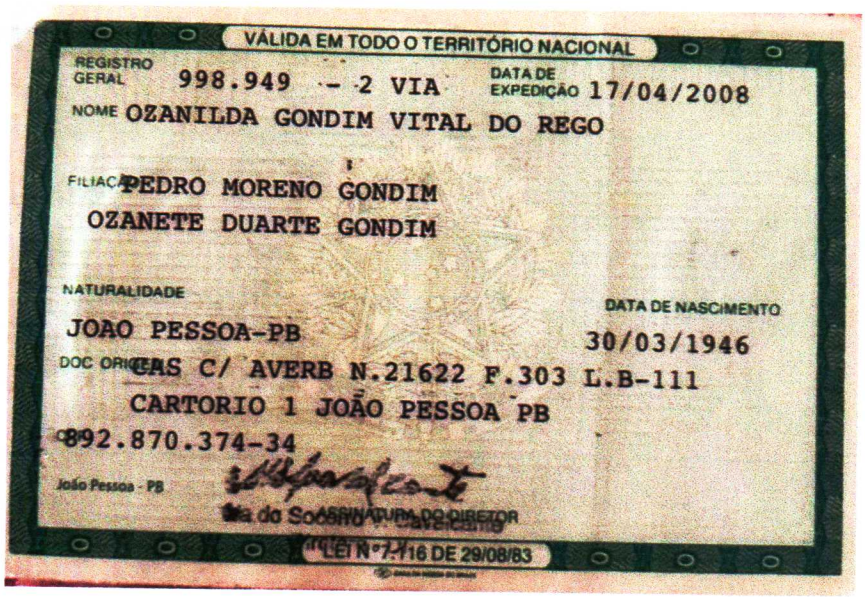
## Carreira política

Filiou-se ao PMDB em 2009 e nas eleições estaduais no ano seguinte iniciou sua carreira candidatando-se a deputada federal pela Paraíba, sendo eleita com 79.412 sufrágios (4,07% dos votos válidos). Nas eleições de 2014 foi eleita primeira-suplente na chapa do senador José Maranhão. Em 12 de janeiro de 2021 assumiu cargo de senadora pela Paraíba, durante o período de afastamento de José Maranhão, que se licenciou por 120 dias devido a sua internação para tratamento da covid-19. Com a morte do senador, Nilda assumiu de forma definitiva o mandato.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/3A7D-5981-E7CC-7001 e informe o código 3A7D-5981-E7CC-7001

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-236
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Ozanilda Gondim Vital do Rêgo
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 998.949 - 2 VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2008
NOME OZANILDA GONDIM VITAL DO REGO
FILIAÇÃO PEDRO MORENO GONDIM
OZANETE DUARTE GONDIM
NATURALIDADE
JOAO PESSOA-PB
DATA DE NASCIMENTO
30/03/1946
DOC ORIGEM CAS C/ AVERB N.21622 F.303 L.B-111
CARTORIO 1 JOÃO PESSOA PB
892.870.374-34
João Pessoa - PB
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/3A7D-5981-E7CC-7001 e informe o código 3A7D-5981-E7CC-7001

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA

**Gabinete da Secretária**

## CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**(Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2024)**
**(Do Vereador Wagner do Solanense)**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Cabedelo (PB), 19/02/2024.

**Isaak de Andrade Cavalcanti**
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
## DESPACHO

**[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]**

**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2024)**
**(Do Vereador Wagner do Solanense)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 19/02/24.

Thayane F.
**THAYANE FERNANDES**
**Secretária Legislativa**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador Edivaldo Holanda

Em 19/02/24.

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em 19/02/24.

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA OZANILDA GONDIM VITAL DO RÊGO (NILDA GONDIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Vereador Wagner do Solanense.
**RELATOR:** Vereador Edvaldo Neto.

## P A R E C E R

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2024**, da lavra do ilustre Vereador Wagner do Solanense, que "*Concede Título de Cidadã Cabedelense a senhora Ozanilda Gondim Vital do Rêgo (Nilda Gondim), e dá outras providências*".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do ilustre Vereador Wagner do Solanense, tem por escopo conceder o Título de Cidadã Cabedelense a senhora Nilda Gondim, em razão dos relevantes serviços prestados ao Município de Cabedelo, notadamente no que se refere à obra e ações.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

Inicialmente, ao analisarmos o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais Entes Federados.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso em tela.

Analisando, ainda, os artigos 23 e 24, ambos da CF/1988, no que tange à competência comum e concorrente, respectivamente, observa-se que não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe o rol das competências municipais, no Capítulo IV, consoante segue abaixo colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, uma vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destaca-se que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> [...]
> XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do Chefe do Executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]

> Art. 91. Destinam-se os projetos:
> [...]
> III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:
> [...]
> g) a concessão de título de cidadão cabedelense a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista a expressa determinação legislativa ao Vereador para propositura de Decreto Legislativo, notadamente no que se refere à concessão de Título de Cidadão Cabedelense a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010



> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...]
> III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, evidente que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 encontra resguardo no tocante à constitucionalidade formal e material, em sintonia com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida a homenagem, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageada ao Município de Cabedelo, sobretudo no tocante à sua dedicação em realizar obras e ações em benefício da comunidade cabedelense.

Por todo o exposto, opino pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 14/03/2024

**Vereador Edvaldo Neto**
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Edvaldo Neto, opina pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2024,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 / 02 / 2024.

**Vereador José Pereira**
Presidente

**Vereador Edvaldo Neto**
Vice-Presidente/Relator

**Vereador Hérlon Cabral**
Membro

PARECER APROVADO
DATA 19/02/24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

# FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

**[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]**
**Turno único de votação** **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

| Nº | VEREADORES | SIGLA | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 01 | **ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE | **AVANTE** | |
| 02 | **EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE | **AVANTE** | |
| 03 | **EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE | **AVANTE** | |
| 04 | **JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO | **AVANTE** | |
| 05 | **DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO | **PT** | |
| 06 | **ALEX ALEXANDRE DE LUCENA** | **UNIÃO BRASIL** | |
| 07 | **FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO** | **UNIÃO BRASIL** | |
| 08 | **HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS | **PL** | |
| 09 | **IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)** | **SOLIDARIEDADE** | |
| 10 | **JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO** | **MDB** | |
| 11 | **JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)** | **AVANTE** | |
| 12 | **JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR) | **SOLIDARIEDADE** | |
| 13 | **MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA** | **UNIÃO BRASIL** | |
| 14 | **REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)** | **PT** | |
| 15 | **WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)** | **PV** | |

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA

**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O

**(Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024)**
**(Do Vereador Wagner do Solanense)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 18/12/2024.

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18/12/2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**"Casa Vereadora Graça Rezende"**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 883, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Ozanilda Gondim Vital do Rêgo (Nilda Gondim), e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Ozanilda Gondim Vital do Rêgo (Nilda Gondim).

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015


# SEMANÁRIO OFICIAL
## CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
### (Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Concede Título de Cidadão Cabedelense a Ronaldo de Almeida Miranda Júnior, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Capitão dos Portos da Paraíba, Ronaldo de Almeida Miranda Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 879, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Concede Título de Cidadão Cabedelense a Adricelio André dos Santos, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Suboficial-Mor da Capitania dos Portos da Paraíba, Adricelio André dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Luiz Wilson Lopes, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Luiz Wilson Lopes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Maristela Aldano de França, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Maristela Aldano de França.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Concede Título de Cidadão Cabedelense a Benone Bernardo da Silva, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Vereador Benone Bernardo da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 883, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Ozanilda Gondim Vital do Rêgo (Nilda Gondim), e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Ozanilda Gondim Vital do Rêgo (Nilda Gondim).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Carlos Augusto Dantas de Oliveira, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Carlos Augusto Dantas de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 885, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Eclésio Araújo de Oliveira, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Eclésio Araújo de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 886, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Francisco Pereira, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Francisco Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE